

Memorando de Entendimento entre a Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG e a Escola Superior de Defesa - ESD

A **ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA** doravante denominada - **ESD**, com sede em Brasília-DF, na DF 001, KM 27, 4, SHIS – Jardim Botânico, Brasília - DF- CEP 71686-900, Brasil, neste ato representada pelo seu Comandante, Vice-Almirante Paulo Renato **Rohwer** Santos, devidamente autorizado a celebrar este tipo de Memorando de Entendimento, e a **FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO**, doravante denominada - **FUNAG**, com sede em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, neste ato representada por sua Presidente, Embaixadora Márcia Loureiro.

A seguir, denominadas "Partícipes", com base no interesse comum de cooperação e colaboração mútua para as duas instituições, acordaram na conclusão de um Memorando de Entendimento baseado nos seguintes precedentes e cláusulas:

ANTECEDENTES

A **ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA (ESD)** é um instituto de Altos Estudos, integrante da estrutura do Ministério da Defesa, e destina-se a desenvolver atividades de estudo, pesquisa, ensino, extensão, difusão e intercâmbio, em temas de interesse da defesa nacional, incluídos os aspectos fundamentais relacionados à segurança e ao desenvolvimento nacional, fomentar o desenvolvimento de estudos de interesse da defesa no âmbito dos institutos de ensino e das instituições privadas e da sociedade brasileira.

A **FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO (FUNAG)** é uma fundação pública, da administração indireta, vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, e destina-se a realizar e promover atividades culturais e pedagógicas no campo das relações internacionais; divulgar a política externa brasileira em seus aspectos gerais; e contribuir para a formação no País de uma opinião pública sensível aos problemas da convivência internacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO. Os partícipes têm por objetivo a interação acadêmica, cultural, pesquisa e outras formas de colaboração, cooperação, por meio do princípio de reciprocidade de ações acadêmicas, promoção de estudos e pesquisas em relações internacionais e áreas de interesse para a política externa e para a história diplomática do Brasil, segurança, defesa e desenvolvimento, bem como demais atividades que possam ser mutuamente acordadas, tais como:

- Relações Internacionais e Política Externa Brasileira;
- Inserção Internacional do Brasil;
- Integração Regional;
- Transformações Geoeconômicas e Geopolíticas;
- Cooperação Científica e Tecnológica;
- Democracia, Direitos Humanos e Instituições Internacionais;
- Desenvolvimento e Cooperação;
- Governança Global;
- Desenvolvimento Sustentável;
- Entorno Estratégico;
- Energia; e
- Segurança e Defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA. DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO. A FUNAG e a ESD realizarão consultas recíprocas para a definição de atividades, projetos ou programas específicos a serem conduzidos, por meio de termos aditivos, para implementação do presente Memorando de Entendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES. Fomentar o intercâmbio de informações em temas de interesse para ambos os partícipes por meio de:

- I - Seminários, simpósios, colóquios, conferências, palestras, workshops e eventos afins;
- II - Estudos e pesquisas conjuntas;
- III - Cursos de capacitação;
- IV - Intercâmbio de pesquisadores;
- V - Intercâmbio de informações;
- VI - Elaboração e edição de publicações; e
- VII - Outras a serem definidas em comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA. DEVERES DOS PARTÍCIPES. a) cumprir integralmente com diligência, eficiência e transparência as atribuições acordadas e todos os processos enquadrados neste Memorando de Entendimento; b) oferecer os meios disponíveis para cumprir as atribuições mencionadas na cláusula anterior; e c) formular, cumprir e realizar as devidas gestões e processos específicos, a fim de facilitar a utilização de ambas as infraestruturas.

CLÁUSULA QUINTA. MODALIDADES DE COOPERAÇÃO. A cooperação aqui estipulada poderá ser desenvolvida nas seguintes modalidades: a) implementação e apoio mútuo em programas diversos (assessorias, consultorias, cursos, seminários e outros); b) intercâmbio de estudos, literatura especializada e publicações; c) apoio na organização de eventos

sobre temas relacionados às atividades das duas instituições; e d) apoio de especialistas para a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse mútuo.

CLÁUSULA SEXTA. TERMOS ADITIVOS. Os partícipes regulamentarão, de comum acordo, os aspectos específicos que definirão as atividades, programas ou projetos a serem desenvolvidos, suas características, propriedade intelectual e outros fatores relevantes. Deverão ser observadas as regras internas e as competências de cada uma das instituições aqui envolvidas, determinando suas atribuições e responsabilidades. Os projetos ou programas de trabalho serão submetidos às instâncias de aprovação correspondentes em cada instituição.

Os partícipes concordam, ainda, em firmar termo aditivo para aquelas atividades que abranjam demandas materiais, incluindo financiamento, especificando as responsabilidades e atribuições que devem ser assumidas por cada um dos envolvidos neste instrumento, resguardadas a confidencialidade das informações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este Memorando de Entendimento não se destina a criar nenhuma obrigação legal ou contratual sob a lei internacional ou brasileira, não sendo considerado pelos partícipes espécie de acordo, instrumento ou tratado, na acepção da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, nem afeta o *status* ou as atribuições de qualquer um dos partícipes de acordo com o direito nacional ou internacional.

CLÁUSULA SÉTIMA. SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E AVALIAÇÃO. A coordenação, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades oriundas do presente Memorando ficarão a cargo dos representantes designados por cada um dos partícipes, os quais atuarão como supervisores do presente instrumento. Estes representantes acordarão, periodicamente, a orientação a ser dada às várias atividades e projetos a serem executados em conjunto, no âmbito deste Memorando.

CLÁUSULA OITAVA. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR. Os produtos obtidos como resultado de projetos conjuntos, bem como a propriedade intelectual que pode ser gerada a partir deles, pertencerão à **FUNAG** e à **ESD**, respeitando-se o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO. A distribuição e ou divulgação dos produtos supracitados serão feitas nas proporções que os partícipes considerem justas, conforme as características de cada projeto ou programa, carta de entendimento ou protocolo correspondente. Se os resultados de trabalhos realizados na sequência deste Memorando forem expostos em publicações científicas ou técnicas, a participação de ambas as instituições deve ser mencionada. Em qualquer outra publicação ou documento editado unilateralmente, a parte que o fizer deve registrar a colaboração fornecida

pelo outro, sem implicá-lo em qualquer responsabilidade no que diz respeito ao conteúdo e aos custos da publicação. Ambos os partícipes poderão usar o logotipo da contraparte mediante permissão por escrito.

CLÁUSULA NONA. Os partícipes deverão estabelecer, em Termo Aditivo, a forma como divulgarão a terceiros os resultados dos trabalhos, pesquisas, documentos e informações decorrentes do presente instrumento, respeitando-se o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, acerca da propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO. Cada participante, em conformidade com o prescrito na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deve manter o sigilo das informações recebidas, para fins deste Memorando de Entendimento. Se necessário, o nível de sigilo será especificado em termo aditivo, respeitadas as peculiaridades de cada tarefa, tal qual definido em plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os partícipes concordam que cada um arcará com suas próprias despesas para execução de qualquer trabalho previsto neste Memorando de Entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DOS RECURSOS HUMANOS Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os partícipes, em conjunto ou em separado, poderão buscar, em órgãos públicos, entidades públicas e privadas os meios necessários para implementar as atividades e projetos aprovados neste Memorando.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. RELAÇÃO DE TRABALHO. Cada um dos partícipes deste Memorando de Entendimento trabalhará com plena autonomia técnica e não haverá qualquer relação de emprego, benefício ou remuneração entre o pessoal da **FUNAG** e da **ESD**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. SOLUÇÃO DE CONFLITOS. Os signatários declaram que realizarão de boa-fé todas as ações derivadas deste presente Memorando de Entendimento, envidando, desta forma, todos os esforços possíveis para cumpri-lo. Em caso de desacordo relacionado com a execução do mesmo, comprometem-se a resolver direta e voluntariamente por meio de consultas mútuas entre o Comandante da **ESD** e o representante legal da **FUNAG**, não podendo ser transferidas a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os partícipes reconhecem e concordam que o

presente Memorando de Entendimento foi celebrado de boa fé e em comum acordo, versando sobre a cooperação mútua entre a Escola Superior de Defesa - **ESD** e a Fundação Alexandre de Gusmão - **FUNAG** no campo do intercâmbio acadêmico e cultural observando as disposições legais no âmbito nacional e internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. VIGÊNCIA. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da assinatura dos respectivos representantes legais e terá validade de 05 (cinco) anos. Uma vez terminado este prazo, após analisar sua conveniência, os partícipes poderão acordar com um prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da conclusão, a prorrogação por igual período, a menos que qualquer um dos partícipes decida rescindí-la antecipadamente, caso em que uma comunicação escrita deve ser enviada com antecedência mínima de dois meses, sem prejuízo da continuidade dos projetos que estarão sendo executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO. O presente Memorando de Entendimento será publicado no Diário Oficial da União - DOU e no portal oficial das entidades partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DO ENCERRAMENTO. O presente Protocolo de Intenções será extinto: a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria; ou c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de rescisão, os preparativos ou atividades em andamento no âmbito deste Memorando de Entendimento permanecerão em vigor até sua conclusão, salvo acordo em contrário dos partícipes. Os trabalhos que estejam em andamento ao término do Protocolo, se assim determinarem os partícipes, poderão continuar sendo executados até sua conclusão ou ser encerrados antecipadamente.

Estando assim justas e acordes, os partícipes firmam o presente Memorando de Entendimento na presença das testemunhas instrumentais abaixo subscritas.

Brasília, 24 de agosto de 2022.



Pela **FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO (FUNAG)**
MÁRCIA LOUREIRO
Embaixadora
Presidente

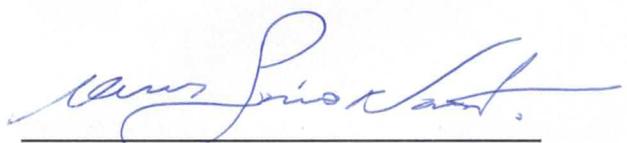


Pela **ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA (ESD)**
PAULO RENATO ROHWER SANTOS
Vice-Almirante
Comandante

Testemunhas:



Gen Bda R1 CARLOS HENRIQUE TECHÉ
Chefe do Departamento Acadêmico da
ESD



Min. ALMIR LIMA NASCIMENTO
Diretor do Instituto de Pesquisa de
Relações Internacionais da FUNAG